



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.360
de 30/05/94

Processo n.º 16.289

PROJETO DE LEI N.º 6.269

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reajusta os vencimentos dos cargos da Prefeitura que especifica;
e extingue níveis das classes correlatas.

Arquive-se

Almanpedi
Diretor

31/05/94



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º

de / /

Processo n.º 16.289

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 204

CONVERTIDO NO PROJETO DE LEI Nº 6.269

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reajusta os vencimentos dos cargos da Prefeitura que especifica; e extingue níveis das classes correlatas.

Arquive-se

Director
/ /



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 02
Proc. 16289
Cm

MATÉRIA	Comissões
PLC 204	CJR CEFO CAT

Ao Consultor Jurídico.

Albuquerque
Diretora Legislativa
24/05/94

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprezado	07 dias	03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador: <u>A</u>	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 24/5/94	PRESIDENTE / /	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

Mensagem Aditiva (fls. 16)
A Consultoria Jurídica.

Albuquerque
Diretora Legislativa
26/05/94



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Offício G.P.L. nº 307 /94

16289

nº 94

nº 1806

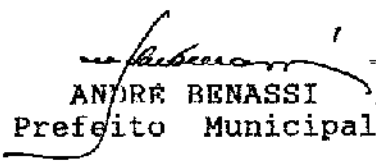
PROTÓCOLO GERAL
Jundiá, 27 de Maio de 1.994.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente, vimos encaminhar a V.
Excã. o incluso projeto de lei complementar que tem por
finalidade alterar a tabela de vencimentos dos servidores
integrantes das classes que especifica, solicitando seja o
mesmo apreciado em caráter de urgência.

Na oportunidade, renovamos os nossos
protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JORGE NASSIF HADDAD
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

PUBLICADO

em 27/05/1994

Fls. 04
Proc. 16289
W.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À COMISSÃO DE EXAMINAR-SE
A CJ E AS SUGERIDAS O S OES: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 204
CTR, CEPO e CAT
Presidente
24/05/94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
26/05/1994

Artigo 1º - A tabela de vencimentos e referências dos cargos de Procurador Jurídico I, Procurador Jurídico II, Engenheiro I, Engenheiro II, Arquiteto I, Arquiteto II, e do Assistente Técnico I e II com formação universitária em Ciências Contábeis, Economia e de Administração de Empresas, constituem os Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - As tabelas que constituem os Anexos I e II, elaboradas com valores para o mês de maio/94 deverão ser atualizadas para o mês de seu efetivo pagamento, de acordo com os índices legais concedidos aos servidores.

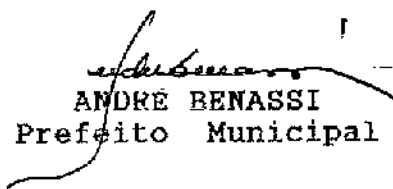
Artigo 2º - Ficam extintos os níveis VII e VIII atribuídos às classes referidas no artigo 1º desta lei, constantes do Anexo I da Lei nº 3.211, de 14 de julho de 1.988.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das



dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário.

Artigo 4º - Esta lei complementar
entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

mabb.



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS - HORARIO NORMAL

30 HORAS

Ref. Proc. Jurídico I Engenheiro I Arquiteto I Assistente Técnico I (Economista, Administrador e Contabilista)	Proc. Jurídico II Engenheiro II Arquiteto II Assistente Técnico II (Economista, Administrador e Contabilista)
1. CR\$ 952.500,00	CR\$ 1.318.477,20
2. CR\$ 981.075,00	CR\$ 1.358.031,30
3. CR\$ 1.010.507,20	CR\$ 1.398.771,90
4. CR\$ 1.040.822,20	CR\$ 1.440.734,10
5. CR\$ 1.072.046,60	CR\$ 1.483.956,00
6. CR\$ 1.104.207,30	CR\$ 1.528.474,60
7. CR\$ 1.137.333,20	CR\$ 1.574.328,20
8. CR\$ 1.171.452,90	CR\$ 1.621.557,80
9. CR\$ 1.206.595,50	CR\$ 1.670.203,70
10. CR\$ 1.242.792,50	CR\$ 1.720.309,00
11. CR\$ 1.280.075,70	CR\$ 1.771.918,20

n



ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS - HORÁRIO NORMAL

40 HORAS

Ref. Proc. Jurídico I Engenheiro I Arquiteto I Assistente Técnico I (Economista, Administrador e Contabilista)	Proc. Jurídico II Engenheiro II Arquiteto II Assistente Técnico II (Economista, Administrador e Contabilista)
1. 1.270.000,00	1. 1.757.972,00
2. 1.308.100,00	2. 1.810.711,10
3. 1.347.343,00	3. 1.865.032,30
4. 1.387.763,20	4. 1.920.982,90
5. 1.429.395,80	5. 1.978.611,40
6. 1.472.276,80	6. 2.037.969,30
7. 1.516.444,20	7. 2.099.108,80
8. 1.561.937,30	8. 2.162.081,20
9. 1.608.795,10	9. 2.226.943,40
10. 1.657.058,80	10. 2.293.751,20
11. 1.706.769,70	11. 2.362.563,50



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Submetemos a elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis o projeto de lei complementar que tem por finalidade a alteração das tabelas de vencimentos das classes que especifica.

Inicialmente, cabe justificar que a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, de forma continuada, é chamada à atender todos os órgãos que integram a Administração bem como as suas Autarquias e Fundações e, para que possa bem desenvolver os seus trabalhos, vem sentindo a necessidade de adequar os vencimentos de seus procuradores, estabelecendo paridade com as suas atribuições.

Resta portanto, cristalina, a responsabilidade abraçada pelos Procuradores. Neste ínterim não podemos olvidar que outras classes de servidores que também atuam na área técnica, vêm demonstrando, sobremaneira, o seu empenho no desenvolvimento de suas atribuições, quais sejam os Engenheiros, Arquitetos,



Economistas, Contabilistas e Administradores de Empresa, ocupantes de cargos de Assistente Técnico.

Todavia, não podemos nos furtar em conhecer a realidade da situação em que se encontram os Procuradores, os Engenheiros, os Arquitetos e os demais bacharéis mencionados que, em decorrência da política salarial adotada em outras épocas culminaram por ficar em flagrante desvantagem com outras classes que integram os quadros de pessoal da Prefeitura, quais sejam os Médicos e os Odontólogos.

Portanto, para que se restabeleça a situação salarial de tais servidores é que, para os mesmos, foram elaboradas as tabelas de vencimentos que se constituem nos Anexos I e II da presente proposição.

Neste segmento não podemos deixar de registrar que os vencimentos dos servidores a que se referem à propositura, encontram-se bastante defasados o que, a título de exemplo, nos faz consignar que os servidores das autarquias estão auferindo vencimentos muito superiores, tanto que os auxiliares administrativos e o encarregado do expediente da ESEF auferem vencimentos superiores àqueles concedidos aos profissionais já declinados no projeto de lei.

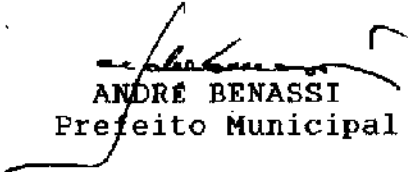
Tal distorção ocorre também se fizermos confrontação com os vencimentos dos servidores do DAE dos quais, a título de exemplo, destacamos o cargo de Assessor



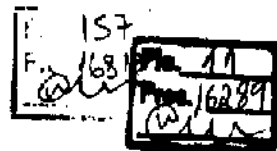
Jurídico cujos vencimentos superam, em muito, os dos Procuradores Jurídicos.

Diante de todo o exposto, esperamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com a aquiescência para integral aprovação do presente projeto de lei complementar.

Na oportunidade reiteramos os nossos protestos de consideração e distinto apreço.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

mabb.

LEI Nº 3.211 DE 14 DE JULHO DE 1988

Altera a Lei 3.088/87, para modificar a reclassificação de cargos públicos da Prefeitura Municipal e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão - Extraordinária, realizada no dia 07 de julho de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos I a VII da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, passam a vigor de acordo com o constante das tabelas que acompanham esta lei.

§ 1º - Integram o Anexo I - QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - Quadro Permanente, com os níveis e quantitativos nele previstos, as seguintes classes, que ora ficam criadas:

I - GRUPO DE ATIVIDADES: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Assessor de Serviços Tributários
- Assistente Administrativo
- Vetado

II - Vetado.

§ 2º - Integram o Anexo II - QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - Grupamento Suplementar, com os níveis e quantitativos nele previstos, as seguintes classes, que ora ficam criadas:

I - Grupo de Atividades - Pessoal Fixo

- Supervisor de Portaria

II - Grupo de Atividades - Pessoal Variável

- Agente de Escritório



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - QUADRO PERMANENTE
GRUPO DE ATIVIDADES - Serviços Operacionais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	05
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	05

GRUPO DE ATIVIDADES - Administração e Finanças

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar Administrativo	III	15
- Secretário Administrativo	Vetado	15
- Agente Administrativo	Vetado	16
- Assistente Administrativo	VI	10
- Agente de Serviços Tributários	Vetado	02
- Técnico em Contabilidade	Vetado	02
- Assessor de Serviços Tributários	VI	02
- Vetado	Vetado	Vetado

GRUPO DE ATIVIDADES - Assessoramento de Nível Superior

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Assistente Técnico I	VII	15
- Assistente Técnico II	VIII	15
- Assistente Jurídico	VII	03
- Procurador Jurídico	VIII	06

GRUPO DE ATIVIDADES - Urbanismo

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Vetado	Vetado	Vetado
- Vetado	Vetado	Vetado

GRUPO DE ATIVIDADES - Educação e Cultura

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Bibliotecário	VII	01



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 13
Proc. 16.289
Qua

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.552

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 204

PROCESSO Nº 16.289

Oriundo do Executivo, o presente Projeto de Lei Complementar reajusta os vencimentos dos cargos da Prefeitura que especifica; e extingue níveis das classes correlatas.

A propositura vem com pedido de URGÊNCIA (fls. 03), vem justificada às fls. 08/10, contém os anexos de fls. 06/07, e vem ainda instruída com os documentos de fls. 11/12.

É o relatório.

PARECER

PRELIMINARMENTE

1. Antes que este órgão técnico se manifeste sobre a legalidade e constitucionalidade do presente feito, há que se destacar como matéria preliminar o pedido de "APRECIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA", de fls. 03.
2. O Regimento Interno desta Casa, no seu art. 200, § 2º, ao tratar da urgência, diz expressamente que não será permitido tramitar nesse regime - urgência plenária - proposituras do Executivo que versarem sobre a criação de quaisquer outras vantagens a servidores ou funcionários municipais. Ora, no caso em tela, pretende-se reajuste dos vencimentos dos cargos contidos no art. 1º da proposta, o que sem sombra de dúvida implica em criação de vantagem.
3. Assim, a urgência plenária é vedada por força da disposição regimental trazida à colação.
4. Todavia, o mesmo § 2º do art. 200 prevê para esses casos a urgência contida no art. 51 da L.O.M. Sob essa égide é que o projeto deverá tramitar.

*

SG



CONSULTORIA JURÍDICA

(Parecer CJ Nº 2.552 - fls. 02)

5. Outra impropriedade, no presente feito, ESTA DE NATUREZA FORMAL, diz respeito à nomenclatura da proposição. O art. 44, § 2º, "a", da Carta Municipal, é claro em determinar que aumento de vencimento e salários devem ser tratados através de LEIS ORDINÁRIAS, e não lei complementar.

6. Assim, a propositura deverá ser devolvida ao Executivo para a sua correta adequação, ou que seja o mesmo oficiado para que assim proceda através de mensagem modificativa. Caso não seja este o entendimento da Edilidade, a douta Comissão de Justiça e Redação deverá ofertar emenda visando sanar o vício formal apontado.

DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

1. Obedecidas as orientações preliminares, a proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, L.O.M.), e quanto à iniciativa, que é privativa do Alcaide (art. 46, II, L.O.M.).

2. A matéria é de natureza legislativa - LEI ORDINÁRIA E NÃO LEI COMPLEMENTAR - e após sanado o vício, com relação ao mérito, deverá se pronunciar o soberano Plenário (art. 44, § 2º, "a", L.O.M.).

3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

4. QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º, "a", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 24 de maio de 1994


Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico.

*



Proc. 16.289

DIRETORIA LEGISLATIVA

Considerando a manifestação contida no item 6 do Parecer 2.552 do Consultor Jurídico, encaminho os autos à Presidência, para decisão.

W. L. S.
DIRETOR LEGISLATIVO
24/05/94

*



OK
Expediente

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Ofício G.P.L. nº 312 /94

Jundiaí, 25 de maio de 1.994
46304 nº 94 11757

Excelentíssimo Senhor Presidente: **PROTÓCOLO GERAL**

Vimos, pelo presente, encaminhar a V. Excã. a presente Mensagem Aditiva à propositura que versa sobre a alteração da tabela de vencimentos dos servidores que especifica, não a título de vantagem pessoal, mas sim para torná-la compatível com os vencimentos já auferidos por outras classes de assessoramento superior, remetida a essa Colenda Casa de Leis através do Ofício G.P.L. nº 307/94, para que a mesma seja alterada de Projeto de Lei Complementar para Projeto de Lei.

A iniciativa ora formalizada tem por finalidade adequar a proposição à Emenda à Lei Orgânica de Jundiá nº 05, de 27 de março de 1.991, o que vem justificar o interesse público, que se faz presente neste ato.

Na oportunidade reiteramos os nossos protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 26/05/94
[Signature]
Presidente

Junte-se aos autos do
PLC 204. À Consultoria
Jurídica.

[Signature]
PRESIDENTE
Exmo. Sr. 26105194
Vereador JORGE NASSIF HADDAD
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

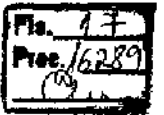
[Signature]
ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER No. 2.556

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 204

PROCESSO No. 16.289

Por força do R. despacho de fls. 16, retorna a esta Consultoria, Mensagem Aditiva oriunda do Executivo no sentido de que a propositura seja apreciada como projeto de lei e não como projeto de lei complementar, visando assim uma correta adequação aos termos da Carta Municipal, tecendo ainda outras considerações.

é o relatório.

PARECER:

1. Em primeiro plano, de se destacar que o "nomen juris" correto seria mensagem modificativa, pois visa alteração da propositura sem qualquer aditivo. Todavia, a questão do nome jurídico não é impedimento legal para a aceitação da Mensagem.
2. Como se não bastasse, esse órgão técnico em seu parecer de fls. 13/14 apontou este vício de natureza formal, e uma das sugestões para o saneamento da questão seria o envio de mensagem modificativa por parte do Alcaide.
3. Assim, a Mensagem encontra-se revestida de legalidade e constitucionalidade e obedece aos termos do artigo 44, parágrafo 2o., letra "a" da Carta Municipal. Todavia, as demais considerações apresentadas na Mensagem, como "torná-la compatível com os vencimentos já auferidos por outras classes de assessoramento superior" em síntese retrata o princípio da isonomia constitucional. Isto posto, sobre esta questão também deverá se pronunciar o soberano Plenário.
4. Ante a ausência de qualquer impedimento jurídico, e sanado o vício apontado, a propositura pode tramitar, e mantemos com relação a ela a nossa manifestação de fls. 14, desconsiderando-se as preliminares levantadas vez que perderam seu objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente

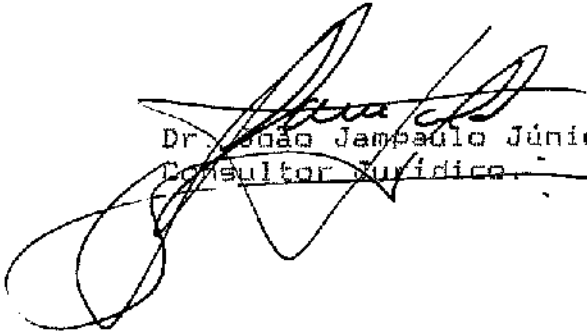
Fic. 78
Proc. 16289
@ 16

(Parecer - CJ no. 2.256 - fls. 02)

5. Deverão ainda ser respeitadas as mesmas comissões permanentes e o mesmo quorum.

S.m.e.

Jundiaí, 26 de maio de 1994


Dr. João Jamapulo Júnior,
Consultor Jurídico.

jjj/aaa



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 13a. SE. 11a. J.	Rodizio 1.28	Taquigrato, P. Da Pos	Orador Eraze Martinho	Aparteante	Data 26.5.94
----------------------------	-----------------	--------------------------	--------------------------	------------	-----------------

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 204, P.M. -

O VEREADOR ERAZE MARTINHO (Membro-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar n. 204, do Prefeito Municipal, que reajusta os vencimentos dos cargos da Prefeitura que especifica, e extingue níveis das classes correlatas.

O Projeto entra em discussão em Sessão Extraordinária. Vem acompanhado do Parecer da Consultoria Jurídica da Casa, favorável à sua tramitação. Nesse parecer o nosso Consultor justifica a urgência plenária assentando-a no § 2º, do Art. 200, da LOMJ, o que determinou que o Projeto fosse transformado em Projeto de Lei Complementar, através da Mensagem Aditiva do Prefeito.

Portanto, no que concerne ao âmbito desta Relatoria, o Projeto está, através do seu Substitutivo, apto a tramitar.

Como não compete à C.J. Redação opinar sobre mérito, do ponto de vista redacional e legal o projeto de lei está apto a tramitar. Meu parecer é pela tramitação do projeto. -

Quanto ao mérito, manifestarei na discussão do projeto. Portanto, parecer favorável à tramitação do projeto, senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável, do Relator, pela tramitação. Consultamos aos demais componentes da CJR sobre o parecer favorável do Relator, pela tramitação do projeto.

ACOMPANHAR O PARECER - João C. Lopes, Antonio A. Giaretta, Francisco de Assis Roço, Felisberto Negri Neto, ad hoc.

APROVADO O PARECER.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 13a. SE. 11a.	Rodízio 1.30	Taquígrafo, P. De Pós	Orador José Simões	Aparteante	Data 26.5.94
-------------------------	-----------------	--------------------------	-----------------------	------------	-----------------

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMEN-
TAR N. 204, do P. MUNICIPAL.

O VEREADOR JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO (membro-Relator) -

Senhor Presidente. Senhoras Vereadores.

Projeto de Lei Complementar n. 204, o meu Parecer pela Comissão de Finanças e Orçamentos é favorável, voto favorável ao Projeto.

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator, vereador Simões. Demais componentes: vereador Francisco Poço, vereador Ari Castro Nunes Filho, vereador João Rocha, vereador Mauro Menuchi. A Presidência submete aos senhores Vereadores membros da CEFO para manifestação quanto ao parecer favorável do Relator.

ACOMPANHAM O PARECER: Francisco de Assis Poço, Ari Castro Nunes Filho, João da Rocha Santos, Mauro Marcial Menuchi.

O SENHOR PRESIDENTE - APROVADO o PARECER do Relator.

*



Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
13a. SE. 11a. L	1.32.	P. Da Pós	Mauro M. Menuchi		26.5.94

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 204, da P.M.

O VEREADOR MAURO MARCIAL MENCHI (Presidente-Relator)

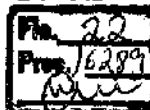
Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar n. 204, do PREFEITO MUNICIPAL, que reajusta os vencimentos dos cargos da Prefeitura que especifica, extingue níveis das classes correlatas, o Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho, é o seguinte:

Primeiro que ele busca fazer uma isonomia, buscar uma isonomia entre funções, entre cargos, de advogados, engenheiros, arquitetos, todos eles com formação universitária, economistas, contabilistas e outras funções, e busca atender a uma isonomia, reivindicação acredito que justa, com médicos, dentistas, hoje funções que exigem nível universitário, e não tem essa isonomia prevista, não tem níveis salariais compatíveis.

No entanto, queria observar do porque o sr. Prefeito Municipal busca, mais uma vez, na calada do prazo, para que a Justiça Eleitoral impeça, esse tipo de projeto, esse tipo de concessão salarial, ele busca, justo agora, atender a essas reivindicações, e eu pergunto: porque atende essas reivindicações desses setores e não atende, porque a Prefeitura não atende - eu queria aqui o acompanhamento do Presidente do Sindicato dos Funcionários Públicos, que é o vereador desta Casa, porque não atende a necessidade de um reajuste salarial, reajuste de perdas salariais, dos demais cargos de trabalhadores da Prefeitura? Porque é que o sr. Prefeito Municipal não tem a mesma sensibilidade, a mesma preocupação, de buscar pelo menos recuperar todas as perdas salariais dos trabalhadores, dos servidores públicos muni-

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
13a. SE. 1a. L	1.33	P. Da Pós	Mauro M. Memuchi		26.5.94

cipais? Porque uma pequena casta de privilegiados? Porque somente os trabalhadores de nível universitário, que eu respeito e que têm direito a essa equiparação, dessa isonomia, são privilegiados na política e nessa lei complementar do senhor Prefeito Municipal!?

Eu tenho essa dúvida. Aprovaria com muito mais entusiasmo se tivéssemos aqui uma política de valorização de todos os servidores públicos municipais. Desgraçadamente, política de valorização, que é o último item da Segunda Lei de Diretrizes Orçamentárias, segunda e a segunda possível, do senhor Prefeito Municipal, André Bonassi. Ele coloca valorização do servidor público municipal, como último item e a última parte, o último parágrafo, a última linha do interesse do que ele pretende fazer como Diretrizes Orçamentárias do ano de 95. E na prática a gente não vê isso acontecer. Na prática, é um segmento que está sendo contemplado, parcela, acredito que o total de suas reivindicações, os que têm nível universitário. E eu recebi, acabei coincidentemente, acabei de receber um ofício do senhor Prefeito, um ofício para ser analisado pela Comissão de Economia e Finanças, onde dá os pisos salariais, aqui, da Coordenadoria de Esportes e Recreação, piso salarial de duzentos e cinquenta mil cruzeiros, na média. Na Guarda Municipal, que tanto os senhores Vereadores falam, e nós concordamos da importância da Segurança, a média do piso salarial do Guarda Municipal, é de cento e noventa e oito mil cruzeiros!... Senhor líder do Prefeito na Casa, vereador Francisco Poço, senhor líder do Prefeito na Casa, Presidente do Sindicato, é importante que uma parcela do funcionalismo tenha atendida uma reivindicação salarial, sim. E o todo do funcionalismo? Cadê a política do senhor Prefeito Municipal, para atender a todos os funcionários? Para atender, por exemplo, os trabalhadores da Se-

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo,	Orador	Aparteante	Data
13a. SE. 11a. J.	1.34	P. Da Pôs	Mauro Menuchi		26.5.94

cretaria de Obras, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com um piso salarial de duzentos e vinte e dois mil cruzeiros?

É ausência de uma política global, de valorização do funcionalismo público, que nós sentimos falta no dia de hoje.

Gostaríamos de estar dando parecer favorável a esse Projeto, mas incorporar um parecer favorável a um projeto de valorização efetiva dos servidores públicos municipais. Infelizmente não consta aqui, nem a valorização, sequer a recuperação de suas perdas salariais.

Com essa restrição, senhor Presidente, senhores Vereadores, eu dou parecer favorável, porque pelo menos uma parcela, ínfima, dos servidores municipais, está tendo atendida uma reivindicação, uma demanda.

Então, com restrições, dou parecer favorável à aprovação desse projeto.

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável à tramitação do Projeto. Consultamos aos demais componentes da Comissão se acompanham o parecer ou não.

ACOMPANHAM O PARECER: Antonio Carlos Pereira Neto, João Carlos Lopes, Napoleão Pedro da Silva, Olavo da Silva Prado.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho.

*



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 204
 PROJETO DE LEI Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 SUBSTITUTIVO Nº _____
 EMENDA Nº _____
 MOÇÃO Nº _____
 REQUERIMENTO Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. Antonio Augusto Giaretta			Λ
2. Antonio Carlos Pereira Neto	X		
3. Ari Castro Nunes Filho	X		
4. Aylton Mário de Souza	X		
5. Carlos Alberto Besteti			X
6. Eder Guglielmin	X		
7. Erazê Martinho		X	
8. Felisberto Negri Neto	X		
9. Francisco de Assis Poço	X		
10. Geraldo Jair Hespanholetto	X		
11. João Carlos Lopes			Λ
12. João da Rocha Santos	X		
13. Jorge Nassif Haddad			
14. José Simões do Carmo Filho	X		
15. Luiz Ângelo Monti	X		
16. Marcílio Carra	X		
17. Mauro Marcial Menuchi	X		
18. Napoleão Pedro da Silva	X		
19. Olavo da Silva Prado	X		
20. Oraci Gotardo	X		
21. Sebastião Maia	X		
TOTAL	16	01	03

Resultado: APROVADO

REJEITADO

Sala das Sessões, 26/05/94

[Signature]
Presidente

[Signature]
Segundo Secretário

* *[Signature]*
Primeiro Secretário



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 204
 PROJETO DE LEI Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 SUBSTITUTIVO Nº _____
 EMENDA Nº _____
 MOÇÃO Nº _____
 REQUERIMENTO Nº _____

mensagem aditiva

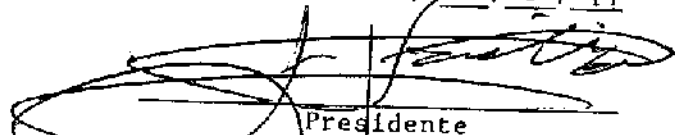
VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. Antonio Augusto Giaretta			X
2. Antonio Carlos Pereira Neto	X		
3. Ari Castro Nunes Filho	X		
4. Aylton Mário de Souza	X		
5. Carlos Alberto Besteti			X
6. Eder Guglielmin	X		
7. Erazê Martinho	X		
8. Felisberto Negri Neto	X		
9. Francisco de Assis Poço	X		
10. Geraldo Jair Hespanholeta	X		
11. João Carlos Lopes			X
12. João da Rocha Santos	X		
13. Jorge Nassif Haddad			
14. José Simões do Carmo Filho	X		
15. Luiz Ângelo Monti	X		
16. Marcílio Carra	X		
17. Mauro Marcial Menuchi	X		
18. Napoleão Pedro da Silva	X		
19. Olavo da Silva Prado	X		
20. Oraci Gotardo	X		
21. Sebastião Maia	X		
TOTAL	17		03

Resultado:

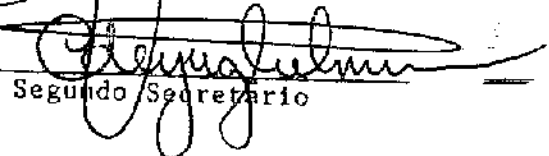
APROVADO

REJEITADO

Sala das Sessões, 26/5/94


Presidente


Primeiro Secretário


Segundo Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fl. 26
Proc. 16.289
W

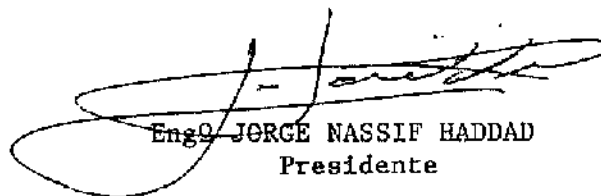
Of. PM. 05.94.100.
Proc. 16.289

Em 27 de maio de 1994

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a de
vida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.777, referente ao seu Projeto de Lei nº ...
6.269, objeto do ofício GP.L. nº 307/94, aprovado na Sessão Extraordinária
realizada no dia 26 de corrente mês.

Queira aceitar, mais, os nossos respeitos.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*



PROJETO DE LEI Nº 6.269
PROCESSO Nº 16.289
OFÍCIO P.M. Nº 05/94/100

AUTÓGRAFO Nº 4.777

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

27/05/94

ASSINATURA:

Cristine

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

20/06/94

Alleanças

DIRETORA LEGISLATIVA



OK
Expediente

Fla. 28
Proc. 16289
aw

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GPL. nº 324/94

Processo nº 18.666-5/92

16344

JUN 94

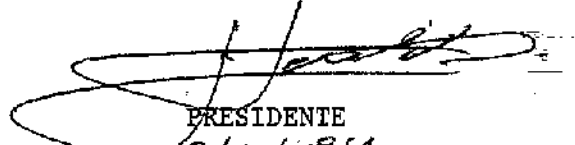
-134

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 30 de maio de 1.994.

Junte-se.

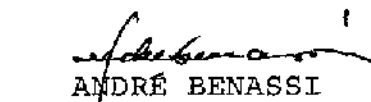
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
01/106194

Permitimo-nos encaminhar à V. Exa.,
o original do Projeto de Lei nº 6.269, bem como cópia da --
Lei nº 4360 , promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos
protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

mppf.

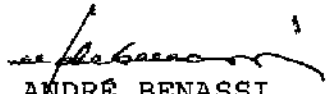


PUBLICADO
em 31.10.94

Proc. 16.289

GP., em 30.05.94

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefei-
to do Município de Jundiaí,
PROMULGO a presente Lei:


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.777

(Projeto de Lei nº 6.269)

Reajusta os vencimentos dos cargos da Prefeitura
que especifica; e extingue níveis das classes cor-
relatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es-
tado de São Paulo, faz saber que em 26 de maio de 1994 o Plenário aprovou:

Art. 1º A tabela de vencimentos e referências
dos cargos de Procurador Jurídico I, Procurador Jurídico II, Engenheiro I,
Engenheiro II, Arquiteto I, Arquiteto II e do Assistente Técnico I e II com
formação universitária em Ciências Contábeis, Economia e de Administração
de Empresas, constituem os Anexos I e II, que ficam fazendo parte integran-
te desta lei.

Parágrafo único. As tabelas que constituem os
Anexos I e II, elaboradas com valores para o mês de maio/94, deverão ser
atualizadas para o mês de seu efetivo pagamento, de acordo com os índices
legais concedidos aos servidores.

Art. 2º Ficam extintos os níveis VII e VIII
atribuídos às classes referidas no artigo 1º desta lei, constantes do Ane-
xo I da Lei nº 3.211, de 14 de julho de 1988.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo


GABINETE DO PRESIDENTE

(Autógrafo nº 4.777 - fls. 02)

da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de maio de mil novecentos e noventa e quatro (27.05.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS - HORARIO NORMAL

30 HORAS

Ref. Proc. Jurídico I Engenheiro I Arquiteto I Assistente Técnico I (Economista, Administrador e Contabilista)	Proc. Jurídico II Engenheiro II Arquiteto II Assistente Técnico II (Economista, Administrador e Contabilista)
1. CR\$ 952.500,00	CR\$ 1.318.477,20
2. CR\$ 981.075,00	CR\$ 1.358.031,30
3. CR\$ 1.010.507,20	CR\$ 1.398.771,90
4. CR\$ 1.040.822,20	CR\$ 1.440.734,10
5. CR\$ 1.072.046,60	CR\$ 1.483.956,00
6. CR\$ 1.104.207,30	CR\$ 1.528.474,60
7. CR\$ 1.137.333,20	CR\$ 1.574.328,20
8. CR\$ 1.171.452,90	CR\$ 1.621.557,80
9. CR\$ 1.206.595,50	CR\$ 1.670.203,70
10. CR\$ 1.242.792,50	CR\$ 1.720.309,00
11. CR\$ 1.280.075,70	CR\$ 1.771.918,20

*



ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS - HORARIO NORMAL

40 HORAS

Ref. Proc. Jurídico I Engenheiro I Arquiteto I Assistente Técnico I (Economista, Administrador e Contabilista)	Proc. Jurídico II Engenheiro II Arquiteto II Assistente Técnico II (Economista, Administrador e Contabilista)
1. 1.270.000,00	1. 1.757.972,00
2. 1.308.100,00	2. 1.810.711,10
3. 1.347.343,00	3. 1.865.032,30
4. 1.387.763,20	4. 1.920.982,90
5. 1.429.395,80	5. 1.978.611,40
6. 1.472.276,80	6. 2.037.969,30
7. 1.516.444,20	7. 2.099.108,80
8. 1.561.937,30	8. 2.162.081,20
9. 1.608.795,10	9. 2.226.943,40
10. 1.657.058,80	10. 2.293.751,20
11. 1.706.769,70	11. 2.362.563,50

*

LEI Nº 4360 , DE 30 DE MAIO DE 1.994.

Reajusta os vencimentos dos cargos da Prefeitura que -
especifica; e extingue níveis das classes correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de maio de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei:

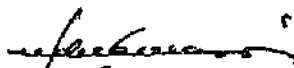
Art. 1º - A tabela de vencimentos e referências dos cargos de Procurador Jurídico I, Procurador Jurídico II, Engenheiro I, Engenheiro II, Arquiteto I, Arquiteto II, e do Assistente Técnico I e II com formação universitária em Ciências Contábeis, Economia e de Administração de Empresas, constituem os Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - As tabelas que constituem os Anexos I e II, elaboradas com valores para o mês de maio/94, deverão ser atualizadas para o mês de seu efetivo pagamento, de acordo com os índices legais concedidos aos servidores.

Art. 2º - Ficam extintos os níveis VII e VIII atribuídos às classes referidas no artigo 1º desta lei, constantes do Anexo I da Lei nº 3.211, de 14 de julho de 1.988.

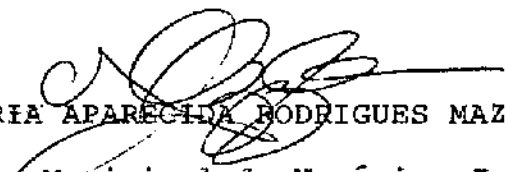
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal



dicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do
mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

mcpf.

ANEXO ITABELA DE VENCIMENTOS - HORÁRIO NORMAL30 HORAS

Ref. Proc. Jurídico I	Procurador Jurídico II
Engenheiro I	Engenheiro II
Arquiteto I	Arquiteto II
Assistente Técnico I (Economista, Administrador e Contabilista)	Assistente Técnico II (Economista, Administrador e Contabilista)
1. CR\$ 952.500,00	CR\$ 1.318.477,20
2. CR\$ 981.075,00	CR\$ 1.358.031,30
3. CR\$ 1.010.507,20	CR\$ 1.398.771,90
4. CR\$ 1.040.822,20	CR\$ 1.440.734,10
5. CR\$ 1.072.046,60	CR\$ 1.483.956,00
6. CR\$ 1.104.207,30	CR\$ 1.528.474,60
7. CR\$ 1.137.333,20	CR\$ 1.574.328,20
8. CR\$ 1.171.452,90	CR\$ 1.621.557,80
9. CR\$ 1.206.595,50	CR\$ 1.670.203,70
10. CR\$ 1.242.792,50	CR\$ 1.720.309,00
11. CR\$ 1.280.075,70	CR\$ 1.771.918,20

ANEXO IITABELA DE VENCIMENTOS - HORÁRIO NORMAL40 HORAS

Ref. Proc. Jurídico I	Proc. Jurídico II
Engenheiro I	Engenheiro II
Arquiteto I	Arquiteto II
Assistente Técnico I (Economista, Administrador e Contabilista)	Assistente Técnico II (Economista, Administrador e Contabilista)
1. 1.270.000,00	1. 1.757.972,00
2. 1.308.100,00	2. 1.810.711,10
3. 1.347.343,00	3. 1.865.032,30
4. 1.387.763,20	4. 1.920.982,90
5. 1.429.395,80	5. 1.978.611,40
6. 1.472.276,80	6. 2.037.969,30
7. 1.516.444,20	7. 2.099.108,80
8. 1.561.937,30	8. 2.162.081,20
9. 1.608.795,10	9. 2.226.943,40
10. 1.657.058,80	10. 2.293.751,20
11. 1.706.769,70	11. 2.362.563,50



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 37
Proc. 16289
D.M.

IOM 31-05-1994

LEI Nº 4360, DE 30 DE MAIO DE 1.994.

Resposta os vencimentos dos cargos da Prefeitura que -
especifica; e extingue níveis das classes correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de
acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordi-
nária, realizada no dia 26 de maio de 1.994, PROMULGA a seguinte
Lei:

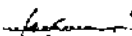
Art. 1º - A tabela de vencimentos e referências dos cargos
de Procurador Jurídico I, Procurador Jurídico II, Engenheiro I,
Engenheiro II, Arquiteto I, Arquiteto II, e do Assistente Técni-
co I e II com formação universitária em Ciências Contábeis, Eco-
nomia e de Administração de Empresas, constituem os Anexos I e
II, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - As tabelas que constituem os Anexos I e
II, elaboradas com valores para o mês de maio/94, deverão ser
atualizadas para o mês de seu efetivo pagamento, de acordo com
os índices legais concedidos aos servidores.

Art. 2º - Ficam extintos os níveis VII e VIII atribuídos às
PROFESSÓRES referidas no artigo 1º desta lei, constantes do Anexo 1
da Lei nº 3.211, de 14 de julho de 1.988.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente
lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, su-
plementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Juri-
dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do
mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA ADINEIA RODRIGUES MATOS
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*



(Lei 4.360/94 - fls. 2)

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS - HORÁRIO NORMAL

30 HORAS

Ref. Proc. Jurídico I	Procurador Jurídico II
Engenheiro I	Engenheiro II
Arquiteto I	Arquiteto II
Assistente Técnico I	Assistente Técnico II
(Economista, Administrador e Contabilista)	(Economista, Administrador e Contabilista)
1. CR\$ 952.500,80	CR\$ 1.318.477,20
2. CR\$ 981.075,00	CR\$ 1.358.031,30
3. CR\$ 1.010.507,20	CR\$ 1.398.772,90
4. CR\$ 1.040.322,20	CR\$ 1.440.734,10
5. CR\$ 1.072.066,60	CR\$ 1.483.956,00
6. CR\$ 1.104.307,30	CR\$ 1.528.474,60
7. CR\$ 1.137.333,20	CR\$ 1.574.328,20
8. CR\$ 1.171.452,90	CR\$ 1.621.557,80
9. CR\$ 1.206.395,50	CR\$ 1.670.283,70
10. CR\$ 1.242.792,50	CR\$ 1.720.389,00
11. CR\$ 1.280.075,70	CR\$ 1.771.914,20

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS - HORÁRIO NORMAL

40 HORAS

Ref. Proc. Jurídico I	Proc. Jurídico II
Engenheiro I	Engenheiro II
Arquiteto I	Arquiteto II
Assistente Técnico I	Assistente Técnico II
(Economista, Administrador e Contabilista)	(Economista, Administrador e Contabilista)
1. 1.270.000,00	1. 2.253.972,00
2. 1.308.100,00	2. 2.310.711,10
3. 1.347.343,00	3. 2.365.032,30
4. 1.387.763,20	4. 2.420.982,90
5. 1.429.395,80	5. 2.478.611,40
6. 1.472.276,80	6. 2.537.969,30
7. 1.516.444,20	7. 2.599.108,80
8. 1.561.937,30	8. 2.162.081,20
9. 1.608.795,10	9. 2.226.943,40
10. 1.657.058,80	10. 2.293.791,20
11. 1.706.749,70	11. 2.362.563,50

*

Projeto de lei n.º 204
 Complementar
 Comissões CJR - CEFO - CAT.

Aulado em 24 / 05 / 94

Diretor @Maurício
 Quorum M. A

Data	Histórico
24.05.94	Protocolo
24.05.94	CJ parecer 2552.
25.05.94	Mensagem adiada
26.05.94	CJ parecer 2556.
26.05.94	Aprovação de pareceres verbais das co- missões: CJR - CEFO e CAT.
27.05.94	Of. PM. 05.94.100.
30.05.94	Promulgadas.
31.05.94	Publicadas
31.05.94	Aprovações @M

Juntadas 12.05/15 em 24.05.94 @M ps 16/98 em
 31.05.94 @M.

Observações